



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2

PROCESSO N° 2626/2010

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 067/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 244 do processo PA N° 2626/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de aparelhos telefônicos, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	APARELHO TELEFÔNICO, TIPO MESA, FUNÇÕES BÁSICAS IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, QUANTIDADE MEMÓRIAS 200 UN, COR PRETO/GRAFITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDISCAGEM/FONE/PULSE/FLASH, AJUSTÁVEL ALIMENTAÇÃO PILHA MARCA: TELEJI	600 unidades	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.400,00

Empresa vencedora: **OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP.**
CNPJ : 11.094.173/0001-32
End: Rua dos Rodrigues, nº 173, São Paulo - SP
Telefone:(11) 3932-3186/ Fax: (11) 2255-8784
E-mail: officedobrasil@uol.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de aparelhos telefônicos com identificador de chamada com e sem fio, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua publicação.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa **OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010, pela empresa **OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, detentora da presente Ata, a qual também a

integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da contratada:

- a) Fornecer os aparelhos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata;
- b) Entregar os aparelhos em prazo não superior ao máximo estipulado nesta ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação;
- c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos aparelhos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer;
- d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do equipamento;
- e) Todos os aparelhos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:
 - e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;
 - e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação;
 - e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os materiais poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes;
- f) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida nesta ata
 - f.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o

término do reparo do equipamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento;

g) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos aparelhos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros;

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

k) Manter atualizados, para fins de pagamento, no Setor de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

l) Usar mão-de-obra idônea, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

m) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) A CONTRATADA não será responsável:

n.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

n.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital;

o) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

p) Os aparelhos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

q) Substituir o material que apresentar alteração, deterioração,

imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento; e

r) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Patrimônio, telefones: 3901-3509 e 3901-3313, do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

a) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da presente contratação;

c) sustar a aquisição do material por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da contratação, em especial aplicação de sanções e alterações da contratação.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após o recebimento definitivo do material nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, mediante apresentação do recibo/nota fiscal devidamente atestado(a) pela autoridade competente, desde que estejam atualizados os seguintes documentos:

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal,;
- Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND), ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos equipamentos só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho e nota fiscal.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b.1) Caso a contratada deixe de fornecer os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento da contratação, aplicar-se-á a multa no valor de três décimos por cento por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o

atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

c) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo de três dias úteis, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

d) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II,

"d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do material; e

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2010 e a proposta da empresa **OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela Empresa,

RICARDO SANTOS OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2

PROCESSO Nº 2626/2010

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos três dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 067/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 303/304 do processo PA Nº 2626/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de aparelhos telefônicos, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	TELEFONE SEM FIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AGENDA ALFAMUNÉRICA E 200 REGISTROS, FREQUÊNCIA 2,40 GHZ, FUNÇÃO IDENTIFICADOR DE CHAMADAS. MARCA:INTELBRÁS	150 unidades	R\$ 70,91	R\$ 10.636,50
VALOR TOTAL				R\$ 10.636,50
Empresa vencedora: HBX Produtos LTDA - EPP CNPJ:10.241.413/0001-11 End: Avenida B nº 144, sala 06, Setor Oeste, (Shopping Radelgo) Goiânia - Goiás, CEP 74.110-030 Telefone: (62)3092-9065 E-mail: eletronic@hbxprodutos.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **HBX PRODUTOS LTDA-EPP**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de aparelhos telefônicos com identificador de chamada com e sem fio, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua publicação.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa **HBX PRODUTOS LTDA-EPP**, signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010, pela empresa **HBX PRODUTOS LTDA-EPP**, detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da contratada:

a) Fornecer os aparelhos de acordo com as especificações e

condições expressas nesta Ata;

b) Entregar os aparelhos em prazo não superior ao máximo estipulado nesta Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Divisão de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação;

c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos aparelhos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer;

d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do equipamento;

e) Todos os aparelhos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação;

e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os materiais poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes;

f) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida nesta Ata:

f.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do equipamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento;

g) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos aparelhos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados

venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros;

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

k) Manter atualizados, para fins de pagamento, na Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

l) Usar mão-de-obra idônea, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

m) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) A CONTRATADA não será responsável:

n.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

n.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital;

o) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

p) Os aparelhos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

q) Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento; e

r) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo,

podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, telefones: 3901-3509 e 3901-3313, do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

a) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da presente contratação;

c) sustar a aquisição do material por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da contratação, em especial aplicação de sanções e alterações da contratação.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após o recebimento definitivo do material nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, mediante apresentação do recibo/nota fiscal devidamente atestado(a) pela autoridade competente, desde que estejam atualizados os seguintes documentos:

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal,;

- Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND), ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos equipamentos só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho e nota fiscal.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b.1) Caso a contratada deixe de fornecer os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento da contratação, aplicar-se-á a multa no valor de três décimos por cento por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- c) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo de três dias úteis, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de

empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

d) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao

praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do material; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado

após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2010 e a proposta da empresa **HBX PRODUTOS LTDA-EPP**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Pela Empresa,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

VANDERLEI MARQUES LIMA FILHO
Representante Legal da Empresa
HBX PRODUTOS LTDA-EPP